



# Jornal do Sudoeste<sup>®</sup>

Apenas a verdade.

SUPLEMENTO ESPECIAL

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Atos oficiais / Contas  
Públicas/ Licitações/  
Contratações/ Instrumento  
de Gestão Fiscal

Brumado, de 12 de junho de 2020

Edição Diária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

### DECRETO Nº. 103 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO que no dia 10 de junho foi confirmado o trigésimo terceiro caso de COVID-19 no município, sendo já considerado transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que mesmo em meia a crise de saúde pública mundial, a crise financeira é uma realidade e devemos adotar medidas de enfrentamento;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Bom Jesus da Lapa /BA, além da população em geral;

Art. 2º - Fica determinado o cancelamento e fechamento de todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social.

Parágrafo único - As igrejas e templos religiosos, de todas as religiões poderão funcionar desde que observado a quantidade de presentes, sendo classificado em pequena com até 20 (vinte) pessoas, média com até 30 (trinta) pessoas e grande com até 50 (cinquenta) pessoas

Art. 3º. São serviços considerados essenciais a subsistência da população, podendo funcionar todos dias, os disciplinados nos seguintes incisos:

I - Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, dentre eles o Mercado Municipal de Bom Jesus da Lapa;

III - Lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;

IV - Padarias;

V - Postos de combustíveis;

VI - Agências bancárias e lotéricas.

VII - Clínicas médicas, clínicas odontológicas e laboratório de análises clínicas;

VIII - Lojas de insumos agrícolas, materiais agrícolas;

IX - Serviços funerários;

Art. 4º - Poderão funcionar todos os estabelecimentos comerciais e de serviços nos dias de segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira de portas abertas ao público;

§1º - A liberação que se trata o caput desse artigo não se aplica as atividades comerciais abaixo, permanecendo essas fechadas, podendo apenas atender por meio de DELIVERY ou com retirada na porta do estabelecimento;

I - Restaurantes;

II - Lanchonetes;

III - Sorveterias;

IV - Açais;

§2º - Poderão funcionar internamente com portas fechadas, com controle de entrada de clientes por hora marcada, nos dias de terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo as seguintes atividades;

I - As lojas de materiais de construção e afins;

II - As oficinas de veículos, motocicletas e autopeças;

III - Serviços de ótica;

IV - Os serviços cartoriais;

V - As borracharias;

§3º - Não poderão funcionar em hipótese alguma as atividades de bares e academias;

Art. 5º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I - Todos os funcionários deverão obrigatoriamente estar usando máscara;

II - Todos os clientes só poderão adentrar os estabelecimentos comerciais usando máscara;

III - Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool em gel 70%;

IV - Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

V - Intensificar as ações de limpeza;

VI - Tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, como controle de entrada de clientes;

VII - Nos casos de supermercados, farmácias, o atendimento de clientes estará limitado a até 07 (sete) pessoas por caixa de pagamento disponível;

VIII - É de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais a exigência do uso de máscara pelos seus clientes, podendo serem penalizados pelo descumprimento;

Art. 6º - Determina o uso obrigatório de máscara em vias públicas no município ficando proibida a aglomeração de pessoas, sendo aplicada multa e sanções civis e criminais para quem desobedecer.

Art. 7º - Os transportes alternativos vindos da zona rural, intermunicipal e municipal estão suspensos, não sendo permitida a entrada na cidade.

Art. 8º - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 12 de junho de 2020.

### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

### ADMINISTRATIVO Nº

056/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

O Prefeito do Município de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, torna público e homologa o Procedimento de Dispensa de Licitação nº 033/2020, por decisão exarada pelo Presidente da Comissão de Licitação no dia 10 de junho de 2020, cujo objetivo é a contratação de empresa para aquisição de material para utilização nos atendimentos domiciliar, do Programa Melhor em Casa, que contempla o município de acordo PORTARIA Nº 3.654, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 publicada pelo Ministério da Saúde, contratação esta em favor de TOP VIDA - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrito sob o CNPJ n.º 05.780.395/0001-06, com sede à Rua São José, n.º. 51 - Galpão, Pirajá, Salvador, CEP: 41.290-650, Bahia, e determina a publicação do extrato na forma que segue.

Itambé-Ba, 10 de junho de 2020.

Eduardo Coelho de Paiva Gama

Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO

Proc. Administrativo: Nº 056/2020 - (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2020).

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.743.760.0001/30, situada a PRAÇA OSÓRIO FERAZ, 01, CENTRO, ITAMBÉ/BA, CEP: 45140-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Eduardo Coelho de Paiva Gama, brasileiro, casado, funcionário público federal RG: 0249103680 SSP-Ba, CPF n.º. 366.829.001-63.

Contratada: TOP VIDA - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrito sob o CNPJ n.º 05.780.395/0001-06, com sede à Rua São José, n.º. 51 - Galpão, Pirajá, Salvador, CEP: 41.290-650, Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material para utilização nos atendimentos domiciliar, do Programa Melhor em Casa, que contempla o município de acordo PORTARIA Nº 3.654, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 publicada pelo Ministério da Saúde.

Valor Total: R\$ 6.223,79 (seis mil duzentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos).

Unidade Orçamentária: 2071.52.217

Itambé (BA), 10 de junho de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

### RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 003/2020

### AVISO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado da Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93, torna público o RESULTADO E ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de obras de engenharia na implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Planalto - Bahia. Realizado no dia 20 de Maio de 2020 às 09h:00min, na Sala de Reuniões de Licitações, localizada na Praça Duque de Caxias, Nº 104, Centro, Planalto-Ba. Tendo como vencedora a empresa: MASTER SERVICOS TECNICOS LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.890.902/0001-00, com um Valor Global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Prefeito Municipal de Planalto adjudica o objeto desta licitação a referida empresa. Planalto, 27 de maio de 2020. Edilson Duarte da Cunha - Prefeito.

### AVISO DA HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado da Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de obras de engenharia na implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Planalto - Bahia.

Realizado no dia 20 de Maio de 2020 às 09h:00min, na Sala de Reuniões de Licitações, localizada na Praça Duque de Caxias, Nº 104, Centro, Planalto - Ba. Tendo como vencedora a empresa: MASTER SERVICOS TECNICOS LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.890.902/0001-00, com um Valor Global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Ciente de que foram cumpridos todos os trâmites das leis que regem esse processo, o Prefeito Municipal de Planalto homologa essa licitação em 27 de maio de 2020. Edilson Duarte da Cunha - Prefeito.

### RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 012-5/2020

MODALIDADE LICITATÓRIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO CONTRATADO: MASTER SERVICOS TECNICOS LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o

nº 04.890.902/0001-00 OBJETO: Prestação de serviços de obras de engenharia na implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Planalto - Bahia.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

ASSINATURA: 29 de Maio de 2020 VIGÊNCIA: 31/12/2020